



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 129 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- FEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2025

CREDENCIAMENTO

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025
- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2025

AVISOS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2026 - 2029

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 129 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo mencionado, para atuar como fiscal de Contrato:

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO/ CONTRATO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO – CNPJ: 11.339.813/0001-27	DEIVYD DA SILVA LIMA - CNPJ nº 51.273.406/0001-89	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 288/2025 CONTRATO Nº 168/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NECESSÁRIO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO-BA.	JOAO PEDRO VILELA VIANA; REINILTON GOMES DA ROCHA JUNIOR
FUNDO MUNICIPAL	EGS ENGENHARIA E	PROCESSO	PREGÃO	CONTRATAÇÃO DE	JOAO PEDRO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DE SAÚDE DE LAPÃO – CNPJ: 11.339.813/0001-27	GESTÃO LTDA - CNPJ nº 41.194.961.0001-61	ADMINISTRATIVO: 288/2025 CONTRATO Nº 169/2025	ELETRONICO Nº 036/2025	EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO- BA.	VILELA VIANA; REINILTON GOMES DA ROCHA JUNIOR
--	--	--	---------------------------	--	--

Art. 2º Os fiscais ora designados deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato/Ata de Registro de Preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº **045/2025**. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Data: **09/09/2025** às **09:00h** Através da plataforma do **BNC**- <https://bnccompras.com/Home/Login/Edital> disponível no link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: Fone:(74)999263809, e-mail:cpl@lapao.ba.gov.br. Poliana Braga Tavares – Agente de Contratação- (Pregoeira).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1044 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2025.

CREDENCIAMENTO nº 009/2025. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA SAÚDE, EM UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO, VISANDO O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: lado **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA – CNPJ Nº 11.855.370/0001-27**. Poliana Braga Tavares – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA – CNPJ Nº 11.855.370/0001-27**, detentora dos itens **19, 20, 21, 22, 55, 236, 237, 276, 277, 311 e 313**, totalizando o valor de **R\$ 155.430,55 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)** Conforme CREDENCIAMENTO 009/2025. Resolve HOMOLOGAR em 26/08/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO

O TRABALHO VAI CONTINUAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 009/2025 – Contrato nº 170/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ n.º11.339.813/0001-27.** Contratado: **INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE IRECE LTDA – CNPJ Nº 11.855.370/0001-27.** Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA AREA DA SAÚDE, EM UNIDADES PRESTADORAS DO SERVIÇO, VISANDO O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA REDE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LAPÃO. Valor global de **R\$ 155.430,55 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).** Data de assinatura 26/08/2025. Vigência do contrato: 26/08/2025 a 31/03/2026. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DO CONTRATO n.º 168/2025.

Pregão Eletrônico n.º **036/2025**. Tipo: **Menor POR ITEM**. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados, sem dedicação exclusiva, de manutenção corretiva (com substituição de peças, se necessário), manutenção preventiva, instalação e desinstalação de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lapão-BA. Empresa contratada: **DEIVYD DA SILVA LIMA, CNPJ n.º 51.273.406/0001-89**. Valor global: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), referente ao item: 01. Assinatura: 25/08/2025. Vigência: 25/08/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

EXTRATO DO CONTRATO n.º 169/2025.

Pregão Eletrônico n.º **036/2025**. Tipo: **Menor POR ITEM**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO-BA. Empresa contratada: **EGS ENGENHARIA E GESTÃO LTDA, CNPJ n.º 41.194.961.0001-61**. Valor global: R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), referente ao item: 02. Assinatura: 25/08/2025. Vigência: 25/08/2026 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PPA 2026 - 2029

A Prefeitura Municipal de Lapão vem por meio deste, tornar público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil organizada, na elaboração do **Plano Plurianual – PPA (2026-2029)** atendendo o disposto no Art. 165 da Constituição Federal e no Art. 48 da Lei Complementar de nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

LOCAL	DATA	HORA
Câmara de Vereadores de Lapão.	28/08/2025	09:00h

Lapão - BA, 26 de Agosto de 2025

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **GENICLEUDO GUALBERTO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 14.875.258/0001-46.**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025

Lapão, Bahia – 25 de agosto de 2025.

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público, com sede a Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n, Centro de Lapão, Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa GENICLEUDO GUALBERTO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.875.258/0001-46, estabelecida a Rua Edson Gunes de Andrade, nº 100, Centro CEP: 44895-000, Barro Alto-BA, representada pela Sr. Genicleudo Gualberto da Silva, pessoa de direito privado, sobre o DESCUMPRIMENTO da contratação celebrada entre as partes, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2025, Processo Administrativo nº 060/2025, Ata de Registro de Preços nº 119/2025.

Cujo objeto é a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços em confecção de uniformes, camisas em geral, vestuário, roupa hospitalar, bandeiras e bandeirolas para atender a demanda deste Município.

O município requisitou o fornecimento de material através da Solicitação de Fornecimento nº 38668/2025; Solicitação de Fornecimento nº 38673/2025; Solicitação de Fornecimento nº 38671/2025.

Ocorre que, durante o período de verificação de conformidade estabelecido na Cláusula 4.2 da Ata de Registro de Preços nº 119/2025, a fiscal de

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

contrato constatou que os materiais entregues pela contratada apresentam significativas divergências em relação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2025. As não conformidades identificadas incluem qualidade inferior do tecido, acabamento inadequado, medidas desproporcionais às especificadas, e ausência de características técnicas obrigatórias previstas no edital licitatório, comprometendo a funcionalidade e durabilidade dos produtos fornecidos.

Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega estabelecidos. Vejamos o que está estabelecido na Ata de Registro de Preços a respeito da entrega e do descumprimento das condições estabelecidas:

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo para início do fornecimento/serviços é de 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento em remessa única, de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.2 Os fornecimentos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade de acordo com:

a) as especificações constantes neste Termo de Referência e a marca do item prevista na proposta da empresa vencedora;

4.3 Após decorridos os 2 (dois) dias de recebimento provisório, os fornecimentos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora e/ou da data de validade do material.

4.4 devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria
Jurídica





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1.0 descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3.O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.3 e 6.7.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Estabelece o Edital nº 020/2025 quanto às penalidades aplicáveis:

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

(...)12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o Agente de Contratação (Pregoeiro) durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria
Jurídica





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria
Jurídica





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria
Jurídica



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

A Lei Federal nº 14.133/21 por sua vez, aduz:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria
Jurídica





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria
Jurídica



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Diante do exposto e observando a urgência do fornecimento, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação no Diário oficial do Município de Lapão, com fulcro na Lei nº 14.133/21, para o cumprimento das Solicitações de Fornecimentos supramencionadas, ou envio da sua defesa, sob pena de rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025 execução das sanções

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPALPrefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratualmente previstas.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO

ÁQUILA FERREIRA RIBEIRO

OAB/BA 55.801

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO

CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA

Assessoria
JurídicaPREFEITURA DE
LAPÃO

UMA HISTÓRIA DE TRABALHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/79F5-7C05-F549-359B-4F41> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 79F5-7C05-F549-359B-4F41



Hash do Documento

31694d2d9838a433ec974754081a809aca821b7939558e556a1149011dfbdb87

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/08/2025 10:28 UTC-03:00